

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL MORTE ACIDENTAL VÍTIMA DE CRIME

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Morte Acidental Vítima de Crime.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Entende-se como Crime a violação culpável da lei penal.
- **2.2.** Além da definição acima serão utilizadas para esta cobertura as mesmas definições do item 2 Definições das Condições Gerais.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer à morte do segurado decorrente de crime, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas.
- 3.2. Esta cobertura, para Segurados menores de 14 (quatorze) anos, destinase apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais especificadas, que podem ser substituídas a critério da seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos e jazigos.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4-Riscos Excluídos das Condições Gerais.

5. BENEFICIÁRIO

- **5.1.** O Beneficiário é a pessoa física ou jurídica, previamente designada pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização, em caso de sinistro coberto.
- **5.2.** Quando houver mais de um Beneficiário, deverá ser estipulado, no momento da nomeação dos mesmos pelo Segurado, o percentual do Capital Segurado que será destinado a cada um.
- 5.3. Na falta de Beneficiário nomeado, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros do Segurado, conforme Código Civil.

- **5.4.** Na falta das pessoas acima indicadas serão Beneficiários os que reclamarem o pagamento do Seguro e provarem que a morte do Segurado os privou de meios para proverem sua subsistência.
- **5.5.** Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária neste seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nesta condição.

6. CAPITAL SEGURADO

6.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente (data do crime).

7. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- **7.1.** Não serão aplicadas quaisquer tipo de franquias nesta cobertura.
- **7.2.** Não serão aplicadas quaisquer tipo de carências nesta cobertura.

8. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- **8.1.** Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do segurado
 - b) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do beneficiário;
 - c) Cópia autenticada da Certidão de óbito;
 - d) Formulário de Aviso de *Sinistro* devidamente preenchido e assinado pelo médico que assistiu o *Segurado*, com firma reconhecida;
 - e) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento do segurado:
 - f) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
 - g) Laudo necroscópico IML;
 - h) CNH, caso o seja o segurado o condutor do veiculo;
 - i) Laudo de Dosagem Alcoólica quando indicado no laudo do IML;
 - j) CAT quando o caso exigir.
- **8.2.** Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subseqüente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está garantida em todo território mundial.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.